

## Angola

## NOVO REGIME DAS MULTAS POR CONTRAVENÇÃO À LEI GERAL DO TRABALHO

[angola@fcblegal.com](mailto:angola@fcblegal.com) | [ic@fcblegal.com](mailto:ic@fcblegal.com) | [jmr@fcblegal.com](mailto:jmr@fcblegal.com)

Face às novas alterações introduzidas pela nova Lei Geral do Trabalho (Lei n.º 7/15, de 15 de Junho), no passado dia 5 de Agosto, foi publicado o Decreto Presidencial n.º 154/16, o qual estabelece o regime jurídico das multas aplicáveis às contrações decorrentes da nova Lei Geral do Trabalho.

Este novo diploma revoga o Decreto n.º 11/03, de 11 de Março, sendo de destacar as seguintes alterações:

Prazo de prescrição	O prazo de prescrição das contrações foi alargado de 2 para 5 anos
Alteração dos montantes da multa	<p>Este novo diploma agravou, em geral, os montantes das multas aplicáveis às contrações laborais, salientando-se tal agravamento nomeadamente nas seguintes matérias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nulidades e invalidades dos contratos de trabalhos</li> <li>• Incumprimento de algumas formalidades dos contratos de trabalho</li> <li>• Falta de cumprimento do aviso prévio na cessação do contrato de trabalho</li> <li>• Falta de elaboração de regulamento interno obrigatório</li> <li>• Falta de comunicação da alteração do empregador nas situações de mudança na titularidade da empresa ou centro de trabalho</li> <li>• Falta de audição prévia do órgão representativo dos trabalhadores no estabelecimento do horário de trabalho e na elaboração dos respectivos mapas</li> <li>• Falta de cumprimento do intervalo de descanso diário</li> <li>• Falta de cumprimento das obrigações administrativas resultantes do trabalho extraordinário</li> <li>• Falta de cumprimento das normas respeitantes ao horário por alternância</li> <li>• Cessação do contrato de trabalho por fundamentos não previstos na Lei Geral do Trabalho</li> <li>• Falta de observância dos procedimentos, aviso prévio e direitos dos trabalhadores no despedimento individual por causas objectivas ou no despedimento colectivo</li> <li>• Falta de pagamento das compensações e indemnizações devidas por despedimento</li> </ul>
Novas matérias introduzidas	<p>São previstas novas situações de contração sujeita a multa, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Falta de cumprimento da obrigação de registo e informação de regulamentos internos junto da Inspeção Geral do Trabalho</li> <li>• Incumprimento da obrigação de manutenção das condições de trabalho por parte do novo empregador no caso de mudança na titularidade da empresa ou centro de trabalho</li> <li>• Incumprimento das normas referentes ao regime do trabalhador estudante</li> </ul>
Âmbito de aplicação	Todas empresas abrangidas pela Lei Geral do Trabalho, sujeitas à acção da Inspeção Geral do Trabalho
Entrada vigor	5 de Agosto de 2016